

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 83, publicada no D.O.U. de 31/1/2014, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC – Administração Regional de Santa Catarina		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 200804242		
PARECER CNE/CES Nº: 132/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/5/2013

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 200804242	
Data do protocolo: 29/8/2008	
Mantida: Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão	Sigla: SENAC
Endereço: Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100 – Vila Moema, CEP 88705000, Tubarão – SC	
Município / UF: Tubarão SC	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.323, de 18 de maio de 2004	
Ato de credenciamento EaD: –	
Mantenedora: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC – Administração Regional de Santa Catarina	
Endereço: Rua Felipe Schimdt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina	
Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Sem fins lucrativos - Sociedade	
Outras IES mantidas? Sim	
A Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, inscrita no CNPJ 03.603.739/0017-43, tem 986 m ² de área construída, em terreno de 1.235,52 m ² e está localizada na Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88705000, no mesmo endereço citado nos documentos. A IES apresentou devidamente as certidões negativas de débitos (federais, estaduais e municipais). A IES foi credenciada pelo MEC através da Portaria nº 1.323, de 18 de maio de 2004, que, além de credenciar a Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão-SC, autorizou, também, neste ato, o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Empresas de Serviços, alterado posteriormente para Gestão de Empresas de Serviços Processos Gerenciais, através da Portaria nº 119 de 20/10/2006, publicada no DOU de 27/10/2006. Em 2008, obteve autorização para o funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, Gestão e Negócios, através da Portaria nº 74, de 10/3/2008.	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS			
GRADUAÇÃO PRESENCIAL			
CURSO	ENADE/CC	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC
1. Processos Gerenciais	ENADE 3 CPC2 CC 3	Reconhecimento Portaria nº 119 de 20/10/2006	Renovação de reconhecimento
2. Gestão de recursos humanos	ENADE 3	Autorização Portaria nº 74, de 10/3/2008	Reconhecimento (concluído)
PÓS-GRADUAÇÃO			
Somente presencial Presencial e a distância			
<i>lato sensu?</i> Sim			
Quantos presenciais?	6	Quantos a distância?	–
<i>stricto sensu?</i> Não			
Quais programas e conceitos? –			
3. RESULTADO IGC/CI			
ANO	IGC CONTÍNUO	FAIXA	
2011	19200	2	
2011	19200	2	
4. DESPACHO SANEADOR			
Foram instauradas diligências. A IES respondeu satisfatoriamente a todas e obteve parecer favorável na etapa de Despacho Saneador, o que permitiu a continuidade do trâmite processual.			
5. AVALIAÇÃO IN LOCO			
Período da visita: 21/11/2010 a 25/11/2010			
Código do Relatório: 80449			
Dimensões			Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.		3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.		3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.		4
4	A comunicação com a sociedade.		3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.		3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.		3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa,		3

	biblioteca, recursos de informação e comunicação.	
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
Conceito Institucional		3
Requisitos legais		
Todos os Requisitos Legais foram atendidos? Sim		Quais não foram atendidos? E por quê? –
CTAA? Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.		
6. PARECER FINAL DA SERES/MEC		
<p><i>A Comissão de Avaliação in loco considerou que o quadro geral da instituição é similar ao referencial mínimo de qualidade.</i></p> <p><i>Contudo, apontou-se que 11,7% dos professores são graduados. A instituição oferece cursos de natureza tecnológica, justificando-se assim a falta de títulos de pós-graduação nesses casos.</i></p> <p><i>Indica-se que a IES atente para a composição do corpo docente, buscando qualificar seus quadros.</i></p> <p>CONCLUSÃO</p> <p><i>Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, na cidade de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pela Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, com sede e foro em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>		
7. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR		
<p>Ao analisar as informações constantes neste relatório, julgo que a IES poderá obter seu credenciamento, porém alcançando os padrões mínimos exigidos pela regulação quanto ao desempenho da avaliação in loco. A recomendação da SERES é a de que é possível seu credenciamento com conceitos mínimos em todas as dimensões. Nota-se que os cursos de grau tecnológico ofertados, demandam um perfil de corpo docente com experiência profissional e habilidade técnica na área. Solicito à SERES que acompanhe o desenvolvimento da IES, especialmente quanto ao contido na dimensão comunicação com a sociedade, qualificação do corpo docente e seu desenvolvimento curricular, no sentido de garantir seu desenvolvimento acadêmico adequado.</p>		

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Tubarão, com sede Avenida Marcolino Martins Cabral, nº 2100, Bairro Vila Moema, no Município de Tubarão, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC – Administração Regional de Santa Catarina, com sede na Rua Felipe Schimdt, nº 785, 6º e 7º andares, Bairro Centro, no Município de Florianópolis, no

Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de maio de 2013.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 9 de maio de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente